



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 6

Processo Adm Nº 010/2022

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº **010/2022**

Aditivo Nº **001/2022**

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Açailândia/MA

**ASSUNTO:** Aditivo à Pregão Eletrônico Nº **009/2021 - SRP**

1º Termo aditivo ao contrato administrativo Nº **20210915. PE.009/2021**, que trata sobre a contratação de empresa especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação como fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e seu monitoramento 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Açailândia/MA.

### **DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os presentes autos que versa sobre a regularidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 009/2021 - SRP, por mais 4 (quatro) meses, celebrado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a empresa **RODRIGUES SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.331.746/0001-83, com vistas a atender a necessidade de contratação de empresa especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação como fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e seu monitoramento 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Após ser informada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o Contrato Administrativo nº **20210915. PE.009/2021** terá o fim de sua vigência no dia **14/09/2022**, e, que a empresa contratada tem interesse em prorrogar o prazo do contrato; Foi iniciado o pedido de Aditivo de Prazo argumentando a importância do aditivo à Presidência da Casa, os serviços que são prestados pela empresa de alarme monitorado, compreendendo a implantação como fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e seu monitoramento 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Açailândia/MA, como um serviço contínuo, sendo ainda a prorrogação uma vantagem econômica à Câmara Municipal de Açailândia, uma vez que não haverá despesas com novo procedimento de licitação e o valor da contratação não sofrerá alteração. Ato contínuo, o Presidente da Câmara justificou e despachou o procedimento à Contabilidade e CPL para que fossem tomadas as medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido e elaboração da minuta do Termo Aditivo.

Constam nos referidos autos, pedido de autorização, informando o fim da vigência do Contrato; Despacho da Presidência e decisão sobre a referida contratação sobre o interesse em prorrogar o prazo do contrato; resposta e documentos da empresa e sua regularidade fiscal, e, minuta do Contrato Administrativo de Aditivo nº **001/2022**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente, passo aos fundamentos jurídicos.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 17

Processo Adm Nº 010/2022

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

1. É o relatório.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

#### **Considerações iniciais sobre o parecer jurídico.**

O fundamento para o aditamento, encontra-se ancorado na Cláusula Sexta - Da vigência e da Eficácia e no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº-8666/93, que assim dispõe:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 - A Vigência deste contrato terá início em 14/09/2022 extinguindo-se 14/01/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

Art. 57. Da Lei Federal nº 8.666/93 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, a utilização de serviços de alarme monitorado, com fornecimento de equipamentos, com monitoração 24 horas é uma das exceções prevista no inciso II, do art. 57, supracitado, pois o serviço não pode sofrer resolução de continuidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração.

Portanto, presentes:

- a) A justificativa, escrita, para aditativa do contrato em tela;
- b) A autorização pela autoridade competente par celebrar o contrato;
- c) Os fundamentos.

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 18  
Processo Adm Nº 010/2022

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supra mencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, de prorrogação de prazo, por mais 4 (quatro) meses, com fundamentos no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº8666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Açailândia /MA, 7 de SETEMBRO de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Melo e Silva**  
Procurador CMAÇ/MA  
Portaria nº 004/2021